

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Ref. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 30/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 87/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV), por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, **ao consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, **o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas**, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (CF, art. 170), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (CDC, art. 4º);

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e a paz são bens jurídicos inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (CDC, art. 4º, *caput*);

CONSIDERANDO que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55 da Lei Consumerista Pátria (Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “**emergência em saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo CORONAVÍRUS, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o CORONAVÍRUS**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo CORONAVÍRUS (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, determina que os estabelecimentos de serviços essenciais devem funcionar de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), bem como, que seja adotado controle de fluxo de pessoa, de modo a impedir aglomerações;

CONSIDERANDO as orientações para o atendimento especial nas agências bancárias, expedidas pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), notadamente as que restringem o limite de pessoas no interior das agências;

CONSIDERANDO as frequentes notícias a respeito das longas filas que se formam na(s) agência(s) bancária(s) e lotérica(s) no Município de **Valença do Piauí/PI**, a despeito das recomendações de segurança;

RESOLVE RECOMENDAR, em reforço à **Recomendação anteriormente expedida, AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, AO SR. ANTÔNIO SANTOS NETO, COMANDANTE DA 2ª CIA DO 4º BPM POLÍCIA MILITAR DE VALENÇA DO PIAUÍ, BEM COMO À PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, AO COMITÊ LOCAL DE GESTÃO DE CRISE FRENTE À COVID-19,**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

DIRIGENTES DE RÁDIOS E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA, EM PRAZO IMEDIATO:

A) AOS GERENTES DE BANCO(S) E CASAS LOTÉRICAS:

I- Que determinem horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível;

II- Que priorizem atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são eles, e solicitem que população venha em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

III- Que organizem as filas externas das agências bancárias mediante marcação horizontal, assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço dela, com distribuição de senhas e agendamentos;

IV- Que disponibilizem funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para organizar, coordenar e ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuindo senhas e evitando aglomerados, especialmente a fim de garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências por meio de sinalização horizontal disciplinadora e/ou de outras ferramentas convenientes;

V- Que forneçam kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

VI- Que organizem e implementem uma agenda de todos os pagamentos do AUXÍLIO EMERGENCIAL, comunicando-se, sempre que possível, previamente ao MP e aos demais órgãos de segurança envolvidos na referida operação;

VII- Que garantam o abastecimento de numerário suficiente a atender à população, principalmente, nos dias determinados aos pagamentos do AUXÍLIO EMERGENCIAL;

VIII- Que intensifiquem todos os meios disponíveis de comunicação com seus clientes, correntistas e poupadores (acrescente-se até a relação interpessoal com seus gerentes), para direcioná-los à utilização dos canais digitais para realizar operações bancárias via celular/*internet* e caixas eletrônicos (autoatendimento);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

IX- Que sejam colocados nas portas de acesso de todos os estabelecimentos bancários, informações sobre quais serviços presenciais estão sendo disponibilizados aos clientes e à população em geral;

B) AO COMANDANTE DA 2ª CIA DO 4º BPM POLÍCIA MILITAR DE VALENÇA DO PIAUÍ, SR. ANTÔNIO SANTOS NETO:

I- Que a Polícia Militar, dentro do possível e da lógica do razoável, faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos Municipais de **Valença do Piauí**, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimento bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar de como devem proceder;

II- Que a Polícia Militar, **quando acionada para tanto, dentro do possível e da lógica do razoável**, atue prontamente no estrito exercício das atribuições legais, com vistas a evitar aglomerações desarrazoadas formadas na área externa às agências bancárias e lotéricas, visando garantir distância de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores/clientes, utilizando-se da força, quando adequado, necessário e proporcional às circunstâncias do caso concreto, diante de eventuais crimes de desobediência e/ou desacato (CP, arts. 330 e 331, respectivamente), bem como de epidemia (CP, art. 267), em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas estaduais já expedidas à luz da pandemia do CORONAVÍRUS;

C) À PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, AO COMITÊ LOCAL DE GESTÃO DE CRISE FRENTE À COVID-19 AO COMITÊ LOCAL DE GESTÃO DE CRISE FRENTE À COVID-19, BEM COMO DIRIGENTES DE RÁDIOS E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

I- Que a Prefeitura Municipal, por seus órgãos e agentes competentes, adote todas as medidas ao seu alcance para diminuir a aglomeração no exterior das agências bancárias e lotéricas, conforme orientações técnicas da OMS, do MS e da SESAPI, incluindo eventual interdição de espaços públicos por seus agentes de trânsito ou quem lhes fizer as vezes e posterior utilização na organização das filas, se necessário for;

II- Que promovam ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e supermercados.

IMPORTANTE: Em caso de aglomerações acima do limite recomendado, na parte interna ou externa dos estabelecimentos, ou descumprimento das medidas de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

prevenção, comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e sanitárias do Município de Valença do Piauí/PI, para adoção das providências cabíveis.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI, pelo e-mail andressaaguiar@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta, e **portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.**

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON**), assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 30/2020**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Valença do Piauí (PI), 17 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,
respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí